

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407903.000009/2024-18

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO IMOBILIÁRIO, COMPLIANCE, LGPD E REPRESENTAÇÃO EM TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS.

ÁREA SOLICITANTE: SUJUR

1. OBJETO

A contratação de serviços advocatícios, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativas, extrajudicial e judicial para a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ESPECIALIZADO EM DIREITO IMOBILIÁRIO, COMPLIANCE, LGPD E REPRESENTAÇÃO EM TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS**, visando atender os interesses do LAFEPE, conforme detalhamento constante neste termo de referência.

1.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DO CONTRATADO

O CONTRATADO será responsável por:

IMOBILIÁRIO Auditorias imobiliárias, inerentes a áreas em que se localiza a sede do LAFEPE, com o objetivo de traçar ações necessárias à sua regularização imobiliária e registral, caracterizando-se as supracitadas auditorias pela análise da situação atual dos terrenos objeto em que se encontram a edificação do laboratório do ponto de vista imobiliário, notarial e registral, mediante o exame da documentação fornecida pelo LAFEPE, e também da documentação a ser solicitada aos órgãos extrajudiciais, de cadastro e controle urbano, quais sejam, de forma genérica ou exemplificativa, Cartórios Extrajudiciais Registrais e Notariais, Secretaria do Patrimônio da União-SPU/PE, Gerências Regionais vinculadas à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento da Cidade do Recife e Secretaria de Meio Ambiente, CPRH buscando-se observar eventuais restrições que afetam os terrenos no qual se encontra a sede do LAFEPE e seu parque fabril adotando as medidas de regularização de natureza registral prévia, considerando a necessidade de adequação dos terrenos; Execução da regularização imobiliária de cada terreno, considerando as informações, documentos e conclusões provenientes das auditorias supramencionadas, incluindo o monitoramento e acompanhamento jurídico dos trabalhos e ações de todas etapas da regularização de cada regularização em si, assim como a elaboração dos requerimentos, ofícios, instrumentos contratuais e demais documentos administrativos de caráter jurídico para tanto necessários, e, posteriormente e nos mesmos moldes, efetivação da regularização registral; Elaboração de notas técnicas e pareceres jurídicos de natureza fundiária, imobiliária, registral, urbanístico e ainda respostas às consultas pertinentes ao objeto previsto neste Termo de Referência, quando assim solicitado pelo LAFEPE, com relação aos projetos enquadrados no limite quantitativo acima referido; Acompanhamento dos processos de natureza

administrativa em tramitação em órgãos administrativos, relativos aos projetos enquadrados no limite quantitativo acima referido, tais como Serventias Extrajudiciais, Secretaria do Patrimônio da União – SPU/PE, DIRCON etc., por si ou por meio de despachantes contratados pelo LAFEPE, às custas deste Laboratório, para realização das diligências necessárias, com a supervisão da assessoria jurídica da SUJUR - Superintendência Jurídica, cuja rotina de acompanhamento dos processos administrativos deverá ser quinzenal; atuação consultiva estratégica em órgãos administrativos, tais como Serventias Extrajudiciais, Secretariado Patrimônio da União — SPU/PE, DIRCON etc., em caráter pontual e de forma detida, quando houver entraves à evolução da regularização imobiliária ou registral, no tocante aos processos que tramitam nos referidos órgãos, relativos aos terrenos. A verificação e regularização do LAFEPE junto ao município na obtenção de licença de construção, provisória e definitiva para obras novas, bem como a regularização da obras já existentes, que não foram objeto de regularização, terreno no qual se encontra a sede do LAFEPE e seu parque fabril,

TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS: Elaboração e confecção de defesas prévias em auditorias especiais, prestação de contas e demais procedimentos fiscalizatórios (incluindo fase pré-processual); acompanhamento processual dos feitos desde a instauração até o trânsito em julgado com a realização, se necessário, de despachos e sustentações orais e interposição dos recursos cabíveis, sem prejuízo de eventuais pedidos de rescisão

COMPLIANCE E LGPD: Realização de serviços técnicos especializados para a elaboração de proposta orientadora para implantação de práticas de Compliance e Proteção de Dados no âmbito do LAFEPE. O objetivo é o alinhamento do trabalho que será desenvolvido atrelado às normas internas e externas com as leis federais específicas. O trabalho a ser realizado pela consultoria a ser contratada deverá propor ações que envolvam:

1. mapeamento dos riscos institucionais;
2. definição e orientação quanto aos papéis e responsabilidades dos agentes internos do LAFEPE;
3. mapeamento das atribuições e competências organizacionais do LAFEPE;
4. estruturação organizacional das Diretorias do LAFEPE;
5. elaboração de regulamentos que direcione os fluxos de trabalho do LAFEPE;
6. elaboração de metodologia que agregue as competências transversais de pautas temáticas que compõem a atuação do LAFEPE, alinhado a um fluxo de demanda interna otimizada para consolidar um modelo de atuação institucional;
7. elaboração de documentos voltados para otimização da comunicação interna e externa;
8. elaboração e implantação de controles internos para otimizar a transparência;
9. implantação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades;
10. aplicação efetiva de normativo de integridade no âmbito do LAFEPE;
11. elaboração de documentos voltados para a gestão e desenvolvimento de pessoas; e
12. adequação dos processos internos do LAFEPE quanto às exigências da Lei

Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, considerando as boas práticas nacionais e internacionais de Segurança da Informação que prevejam:

- a) Política de Privacidade;
- b) Política de Cookies;
- c) Adequação contratual com cláusulas gerais e específicas;
- d) Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD;
- e) Mapeamento do fluxo de tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades do LAFEPE com mapeamento e inventário detalhado com o registro mínimo (mínimo tipo de atividade, tipo de dado, finalidade, descrição do tratamento, agente de tratamento, base legal, forma de armazenamento e compartilhamento);e
- f) Implantação de um canal de comunicação para os titulares dos dados.

13. Busca-se, portanto, a contratação de serviços revestidos de notória especialização, necessários à plena satisfação do objeto definido no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente formalização da contratação, será realizada por inexigibilidade, com o fim de contratar sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos sem exclusividade e sem vínculo empregatício, em todas as instâncias a fim de patrocinar os interesse do LAFEPE.

2.2. A necessidade de contratação de sociedade de advogados se justifica pela ausência de quadro técnico estruturado no LAFEPE para a essas demandas já que atualmente o laboratório conta com apenas com 01 (um) advogado no cargo de Superintendente Jurídico. Ademais, para a execução dos serviços almejados pela instituição se requer a constituição de conhecimento específico nas matérias que foram citadas no objeto.

2.3. Ademais, o artigo 152 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE prevê que é admitida a contratação direta de serviços jurídicos para situações como: **a)** atendimento de demandas específicas, que exijam conhecimentos aprofundados acerca do objeto a ser contratado, opiniões legais, pareceres, atuação em mediação, arbitragem ou processos judiciais e administrativos, especialmente perante órgãos de controle; **b)** atendimento de demandas específicas, notadamente as que podem suscitar qualquer espécie de conflito de interesses entre a empresa e os advogados empregados da empresa, notadamente no que diz respeito à defesa dos interesses da empresa em Juízo Trabalhista; **c) diante da insuficiência de advogados para fazer frente à demanda da empresa.**

2.4. Para o serviço almejado entende-se que se encontra presente a singularidade na prestação do serviço, necessário apreciar, *a posteriori* a primazia de uma proposta vantajosa a instituição.

2.5. Nesse contexto, na visão de Dawison Barcelos e Ronny Charles Lopes de Torres, traz em sua obra "*Licitações e Contratos na Empresas Estatais*":

"A Lei das Estatais suprimiu a expressão natureza Singular do texto de seu art. 30, II. Resta-nos, Assim, indagar se a referida hipótese de inexigibilidade prescinde da verificação da presença do elemento objetivo nos serviços desejados. Em outros termos, estaria autorizada a contratação direta por inexigibilidade, se serviços técnicos singulares?"

Antes de responder ao questionamento, é oportuno lembrar a definição apresentada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União para **Singularidade** ou **Natureza Singular**. Em reiteradas oportunidades, o Plenário da Corte de Contas assentou o entendimento de que 'nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade (TCU. Acórdão nº 2.616/2015-Plenário. Rel. Min. Benjamim Zymler). Isso significa que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade destinadas à contratação de serviços técnicos-profissionais especializados, **não se exigiria a inviabilidade absoluta de competição, ou que o objeto seja inédito ou raro.**

Portanto, a contratação não se fundamentaria na ausência de pluralidade de agentes econômicos capazes de executar o objeto, mas na impossibilidade de definir critérios apropriados a selecionar profissional ou empresa com capacidade e especialidade suficiente à execução dos serviços requerido. Consequentemente, diante dessa impossibilidade, a competição se mostraria inviável e a situação de inexigibilidade estabelecida".

(...)

Fonte: Licitações e Contratos nas Empresa Estatais, Regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016, Ed.: Jus Podium, 2018, p. 198

3. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Apesar de se saber que ao final da instrução do processo a presente contratação deverá ser objeto de análise em parecer jurídico, entende-se que a contratação se enquadra, em tese no art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem com no art. 152, inc. II, e seguintes do Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE - RILCC.

3.2. Esse serviço não implica a prestação com exclusividade, podendo o LAFEPE avocar para si ou para outrem a condução dos trabalhos, bem como não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 182 e seguintes do RILCC, disponível no site www.lafepe.pe.gov.br, sem prejuízo as sanções cabíveis.

3.3. O regramento básico desse ajuste será a Lei Federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, a Lei Federal nº 8.906/1994 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além das disposições contidas no Código Civil, e pelas normas regulamentares do LAFEPE, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimento advindo do contrato.

4. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderá participar da presente CONTRATAÇÃO sociedade de advogados enquadrada nos seguintes casos:

4.1. Sociedade de advogados com seu cadastro suspenso ou cancelado e/ou que tenha sido declarada impedida de se cadastrar, licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta e sociedade de economia mista;

4.2. Sociedade de advogados declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ou cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, em anterior prestação de serviços ao LAFEPE, tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, caracterizada pelo abandono de causas, perdas de prazo, não comparecimento a

audiência ou que tenham tido o contrato de prestação de serviços jurídicos rescindido pelo LAFEPE, por culpa contratual;

4.3. Sociedade de advogados integrada por sócios ou empregados com contrato de trabalho vigente com o LAFEPE ou por servidores públicos a ele vinculado;

4.4. Sociedade de advogados que qualquer dos titulares, sócios ou empregados possuam ação judicial contra o LAFEPE, na qualidade de advogado ou procuradores de terceiros, em processos em andamento na data da publicação do edital, admitido o substabelecimento da procuração após a publicação do Edital, até o momento da apresentação da documentação de habilitação;

4.5. Sociedade sob processo de dissolução;

4.6. Sociedade de advogados que tenha forma ou característica mercantil ou que desempenhe atividades estranhas à advocacia;

4.7. Não se admitirá a participação de consórcio nesta licitação, uma vez que não é reconhecida pela OAB esta modalidade de organização para prestação de serviço, nos termos do art. 15 e seguintes da Lei Federal nº 8.906/1994.

4.8. Que tenham como sócios, associados e empregados:

1. Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada do LAFEPE; ainda que em gozo de licença não remunerada, ou com contrato de trabalho suspensa, seus cônjuges ou companheiros;
2. Empregados do LAFEPE, ainda que em gozo de licença não remunerada;
3. Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de empregados e gestores do LAFEPE;
4. Estejam em litígio judicial contra o LAFEPE ou patrocinando causa em desfavor do laboratório.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. – LAFEPE.

5.2. A contratação se dará com a verificação da vantajosidade da contratação, mediante a apreciação posterior da Diretoria Colegiada do laboratório.

5.3. Preço referencial: O orçamento estimado para a contratação será público após a ratificação do objeto conforme disposto pelo artigo 16 do RILC.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato, decorrente do presente processo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual prazo ou não, até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do art. 166 do RILCC do LAFEPE.

6.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover a assinatura eletrônica do contrato no sistema SEI, contados a partir da convocação pelo LAFEPE.

7. REAJUSTE

7.1. O contrato administrativo será reajustado em periodicidade anual contada a partir da apresentação da proposta a que se essa se referir, sob pena de preclusão,

em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.525/2003 e Decretos regulamentadores, e de acordo com a variação positiva e acumulada do IPCA/IBGE.

8. DAS DESPESAS

8.1. Todas as despesas imprescindíveis à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, como, por exemplo, custas cartorárias, traslados, contratação de despachantes para a realização de quaisquer diligências e atuação nos órgãos administrativos, correrão por conta exclusiva do LAFEPE, desde que autorizadas previamente.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor mensal fixo, pelo prazo de 12 (doze) meses, no importe máximo de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, perfazendo o total anual de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

9.2. Em caso de procedimento na esfera judicial, sendo o LAFEPE parte Demandante ou Demandada, uma vez obtido êxito ou sucesso, os honorários de sucumbência, nos termos do Estatuto da OAB e do CPC - artigo 85, § § 14 e 15 - serão direito do contratado e os honorários de êxito, no percentual de até 10% (dez por cento) do eventual proveito econômico que venha a ser obtido pelo LAFEPE, inclusive em virtude da celebração de acordos, em face da atuação do contratado na propositura e/ou acompanhamento de medidas ou ações judiciais, ou na defesa dos interesses do LAFEPE em processos judiciais, serão calculados conforme a seguir discriminado:

Proveito econômico	Percentual dos honorários de êxito
Até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	10% (dez por cento)
De R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	8% (oito por cento)
De R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	6% (seis por cento)
De R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões)	4% (quatro por cento)
A partir de R\$ 10.000.000,00	2% (dois por cento)

9.3. O valor correspondente ao percentual de honorários de êxito devido ao contratado será atualizado monetariamente de acordo com a a variação positiva e acumulada do IPCA, ou conforme o índice que vier a sucedê-lo, considerando-se o período entre a percepção do proveito econômico definitivo pelo LAFEPE e a data do efetivo pagamento dos respectivos honorários ao contratado, pagamento este que deverá ser efetuado pelo LAFEPE no prazo de até 30 (trinta) dias contados pelo mesmo do respectivo proveito econômico definitivo.

9.4. Entende-se por proveito econômico todo ganho financeiro ou economia de recurso, recuperação ou redução de dívida, que decorra de decisão judicial

transitada em julgado, da qual não mais caiba recurso, inclusive em virtude da celebração de acordos, e que tenham sido obtidos em processos de responsabilidade do contratado.

9.5. Para fins de quantificação do proveito econômico obtido pelo LAFEPE deverá ser apurado o efetivo crédito alcançado ou o eventual débito que o LAFEPE tenha deixado de arcar, devidamente atualizados pela taxa SELIC.

9.6. Os pagamentos serão realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CONTRATADO, devidamente atestada por servidor responsável do LAFEPE.

9.7. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente em que se realizará o depósito. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

9.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s) no LAFEPE e enviada a Superintendência Jurídica, conforme detalhamento contido no Termo de Referência.

9.9. A cada apresentação de Nota, se necessário, deverão ser atualizados os documentos de habilitação fiscal, solicitados no Termo de Referência.

9.10. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pela área gestora.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

9.12. No preço constante, deverá está incluída toda mão de obra necessária para realização da prestação do serviço ora contratado, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

9.13. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for(em) prestado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

9.14. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer nas hipóteses elencadas pelo Parágrafo Nono do art.175 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos do LAFEPE.

9.15. O **LAFEPE** pagará a **CONTRATADA** os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários a perfeita execução do Contrato.

9.16. Caso a prestação do serviço englobe o reembolso, a contratada deverá indicar na Nota Fiscal, separadamente, a especificação detalhada do serviço a ser reembolsado.

10. HABILITAÇÃO

Somente poderão ser contratada a sociedades de advogados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência e que atendam aos requisitos de Habilitação.

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Ato constitutivo da sociedade de advogados em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados e aprovados junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.906/1994, com prova de quem faz a representação legal.

10.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.1.3. Cópia de Cédula de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil de cada componente da sociedade.

10.1.4. Prova de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

10.1.5. Certidão Negativa da OAB, referente à Sociedade e ao sócio administrador responsável pela assinatura do contrato;

10.1.6. Formulário de dados do representante legal e da Sociedade conforme modelo em Anexo II.

10.1.7. Comprovação da vinculação dos advogados, sócios, associados ou contratados, designados no quadro técnico do anexo I. O vínculo de cada profissional da equipe com a respectiva sociedade, deverá ser comprovado conforme segue:

a) para o profissional sócio da empresa: apresentação de cópia do contrato social vigente;

b) para o profissional vinculado por meio de Contrato de Associação: apresentação do contrato ou documento;

c) para o profissional empregado, cópia da CTPS.

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL

10.2.1. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.2. Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e da PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.

10.2.3. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco.

10.2.4. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho. Mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440/2011, a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Currículo demonstrando as habilidades, competências e experiências profissionais do escritório de advocacia e de seus respectivos profissionais na área **Direito Imobiliário, Compliance, LGPD e representação em Tribunais de Contas Estaduais**, que se envolverão diretamente na atividade com objetivo de demonstrar a expertise, dada a especificidade do assunto, para fins de avaliação da capacidade técnica.

10.3.2. Identidade profissional (OAB)

10.3.3. Declaração, sob as penas da Lei, de que a Sociedade não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, e de que seus integrantes da Sociedade, que tenham prestado serviços anteriores ao LAFEPE não revelaram mau procedimento ou inépcia profissional, caracterizada pelo abandono de causas, perdas de prazo, não comparecimento a audiência ou que tenham tido o contrato de prestação de serviços jurídicos rescindido pelo LAFEPE, por culpa contratual;

10.3.4. Declaração, sob as penas da Lei, de que a sociedade de advogados não possui forma ou característica mercantil ou desempenha atividades estranhas à advocacia;

10.3.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante prestou serviço pertinente com o objeto deste Termo de Referência.

10.3.6. Declaração de que a sociedade manterá a sua estrutura durante toda a execução do contrato, sempre com a qualificação igual ou superior àquela apresentada para Habilitação, sob pena de rescisão contratual.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

10.4.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

10.4.3. A certidão descrita no subitem acima somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.4.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente contrato, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a contratada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade(s) empresária(s), em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

11.2. Sugere-se que na Proposta de Preços seja apresentada conforme modelo anexo, e conste ainda:

11.2.1. Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do certame;

11.2.2. Preço anual e global, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste termo de referência.

11.3. Havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último.

11.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência e ainda que não sejam aceitas propostas com ofertas não previstas neste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Executar os serviços discriminados no objeto do Contrato imediatamente após a assinatura, até que se expire o prazo de vigência do contrato.

12.2. Não paralisar a prestação dos serviços sem motivo justificado.

12.3. Elaborar pareceres e responder às consultas nos prazos ajustados pelas partes.

12.4. Observar rigorosamente os prazos administrativos e judiciais.

12.5. Atuar com zelo, probidade, celeridade e a responsabilidade inerentes à função de advogado.

12.6. Guardar sigilo legal e eticamente imposto, no que toca às informações que receber do LAFEPE, em razão dos serviços advocatícios prestados.

12.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a contratação.

12.8. Renunciar a quaisquer atividades que possam conflitar com os interesses da LAFEPE.

12.9. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.10. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste Termo de Referência.

12.11. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

12.12. Não transferir a terceiros as atividades decorrentes do contrato, nem subcontratar, devendo os serviços serem prestados por advogados que compõem a Sociedade, sejam sócios, associados ou colaboradores permanentes.

12.13. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo

diminui ou altera a responsabilidade do CONTRATADO às obrigações pactuadas.

12.14. A contratada deverá emitir relatórios mensais que serão analisados pela superintendência jurídica que serão remetidos até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo no mínimo as seguintes informações:

12.14.1. Histórico do processo (número, data da propositura da ação, natureza da ação, assunto em litígio e concessão de liminar);

12.14.2. Valor original do litígio e valor estimado atualizado (incluindo correção monetária, juros e multas, na data base do último dia útil do mês anterior ao envio do relatório);

12.14.3. Fase jurídica ou administrativa do processo;

12.14.3.4. Data e valor do depósito judicial e bloqueio judicial (se houver), bem como eventuais pagamentos.

12.15. Emitir relatórios, com prognóstico quanto à possibilidade de perda do desfecho das questões que conforme solicitação da Coordenadoria de Contabilidade deverá ser classificada como **PROVÁVEL**, **POSSÍVEL** ou **REMOTA**.

12.16. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que observemos a necessidade de registro contábil (provisionamento da potencial perda como uma obrigação no passivo) e/ou de divulgações das questões em notas explicativas às Demonstrações Contábeis. Os significados dos termos utilizados entre os profissionais de contabilidade, para fins da classificação solicitada, estão descritos a seguir:

1. **PERDA PROVÁVEL:** O termo provável em relação a possível indica que há maior probabilidade do fato ocorrer. Geralmente, em um processo, cujo prognóstico é provável perda, há elementos, dados ou outros indicativos que possibilitam tal classificação, como, por exemplo: a tendência jurisprudencial dos tribunais ou a tese já apreciada em tribunais superiores para questões que envolvam matéria de direito, e a produção ou a facilidade de se dispor de provas (documental, testemunhal ou periciais) para questões que envolvam matéria de fato.

2. **PERDA POSSÍVEL:** Neste prognóstico a perda pode acontecer; todavia, esse prognóstico não foi, necessariamente, fundamentado em elementos ou dados que permitam tal informação. Ou, ainda, em um prognóstico possível, os elementos disponíveis não são suficientes ou claros de tal forma que permitam concluir que a tendência será perda ou ganho no processo.

Observação: Adicionalmente, é importante notar que as decisões judiciais favoráveis de primeiro ou de segundo grau podem não ser tão importantes quando há desfecho (julgamento final) desfavorável em tribunal superior ou de última instância. Também, a menos que do ponto de vista processual já exista problema que possa acarretar determinado desfecho, no prognóstico não devem ser levados em conta essas eventuais circunstâncias, tais como eventuais perdas de prazos, etc. a que estão sujeitos quaisquer processos.

3. **PERDA REMOTA:** A perda que receber esta classificação, expressa o

prognóstico que remotamente trará perdas ou prejuízos para a entidade, ou são insignificantes as chances de que existam perdas.

12.17. Destaca-se que as informações prestadas no relatório mensal também serão objeto de análise pela Coordenadoria de Contabilidade do LAFEPE como também pela Auditoria Independente, por essa razão as informações devem ser prestadas com a devida clareza.

12.18. Os pagamentos das faturas estarão condicionados a apresentação do relatório que deverá ser apresentado juntamente com as peças juntadas no período, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais e comparecer às instalações do LAFEPE sempre que imprescindível.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas neste Termo de Referência e no Contrato.

13.2. Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades relacionadas ao presente Termo de Referência.

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

13.4. Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da fiel execução do ajuste, nos termos do art. 169 do Regulamento Interno de Licitação Contrato e Convênio do LAFEPE e nos termos estipulados no Contrato.

13.5. Efetuar o pagamento mensalmente, na forma do contrato.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto será realizada pelo regime de empreitada por preço global.

15. PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo a reparação de danos causados ao LAFEPE, além das penalidades previstas no contrato a contratada será penalizada, em caso de irregularidade declinada nas alíneas abaixo, motivada por culpa exclusiva da interessada, cumprindo o procedimento de ampla defesa, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado:

15.1.1. A não manutenção da capacidade física e profissional contratada ensejará a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante às penalidades cabíveis, além do imediato ressarcimento de eventual dano que tenha sido causado ao LAFEPE;

a) Erros jurídicos grosseiros, assim declarados exemplificativamente como perdas de prazo, revelia/confissão, por falta de contestação do pedido, por culpa isolada ou não, dos integrantes da sociedade de advogados, implicará na glosa dos valores imediatamente correspondente ao prejuízo sofrido pelo LAFEPE;

b) O LAFEPE procederá com glosa dos valores que for obrigado a pagar pela falta de cumprimento de providências por parte do Contratado, além

da aplicação das demais penalidades legais, conforme o caso requeira.

15.2. A aplicação da multa será efetuada administrativamente, mediante glosa na Nota Fiscal/Fatura, ou a emissão pelo LAFEPE de boleto para pagamento.

15.3. Esgotado o procedimento administrativo e não logrando êxito em receber o valor relativo à multa, será ajuizada a ação judicial de cobrança.

15.4. É vedado à contratada efetuar levantamento de valores decorrentes de devolução de taxa de qualquer natureza, sejam elas decorrentes de recursos, saldos remanescentes resultado de embargos e de qualquer outra natureza, implicando rescisão contratual. Quando do encerramento do processo, ele será enviado para Superintendência Jurídica para que, junto ao Financeiro, haja as articulações necessárias para o levantamento dos valores.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

16.2. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro como por exemplo a revelia e/ou o não comparecimento à audiências e perícias, a sociedade de advogado responderá perante o LAFEPE pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier e este. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços pela contratada, tais como confissão, não comparecimento às audiências e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissionais do Direito, poderá o LAFEPE rescindir imediatamente o contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no regulamento de licitação desse laboratório.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO

17.1. É expressamente vedado à contratada subcontratar e/ou substabelecer o objeto deste instrumento, bem como transferir ou ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes deste contrato e, por conseguinte, substabelecer as ações cujo patrocínio deles derivarem.

17.2. As tarefas de sustentação oral e comparecimento em audiência, entre outros serviços decorrentes da atividade-fim do contrato estão compreendidas na vedação contida no item anterior.

17.3. Excepcionalmente será permitida a subcontratação e/ou substabelecimento parcial de serviços acessórios, nas seguintes condições:

17.3.1. A subcontratação e/ou o substabelecimento dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

17.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação e/ou de substabelecimento permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Superintendência Jurídica do **LAFEPE** a qual competirá:

- I - Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;
- II - **Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;**
- III - Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;
- IV - Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;
- V - Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Diretoria, que terá, dentre outras atribuições: I - Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;

- II - Atestar a execução do objeto contratado;
- III - Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência; IV- Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
- V - Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a de execução do objeto contratado;
- VI - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que necessário à regularização das faltas ou defeito observados
- VII - Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização provocando ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato;
- VIII - Sanear, se possível eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- IX - Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;
- X - Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
- XI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- X - Acompanhar os prazos, inclusive o de vigência do contrato, realizando os procedimentos necessários a sua renovação ou cumprimento

19. DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A matriz de risco é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus

financeiro, decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionadas ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO - ANEXO III.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionadas ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO - ANEXO - III.

19.4. A MATRIZ DE RISCO - ANEXO III do Termo de Referência constituirá peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Se forem reunidos os autos de dois ou mais processos, uns como apensos dos outros, e passarem a tramitarem em conjunto, todos os processos - a partir da reunião dos autos - contarão como um, para efeito de contagem do quantitativo de processos;

20.2. Quando da rescisão contratual, a Contratada deverá apresentar relatório dos processos judiciais e administrativos do LAFEPE, desde o início do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do termo contratual;

20.3. Caberá também à Contratada entregar à representante indicado pelo LAFEPE, ao final do Contrato, todas as pastas físicas e todos os arquivos eletrônicos contendo as peças, as decisões e documentos atinentes a atos processuais relacionados a cada um dos processos ativos e inativos, bem como cópia das respostas aos encaminhamentos administrativos e todas as peças produzidas com a sua respectiva documentação, além de todos os documentos que tenham sido produzidos no atendimento das demandas consultivas da Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do termo contratual, caso outro prazo não venha a ser estabelecido entre as partes;

20.4. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILCC e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto;

20.5. Em caso de divergência entre o conteúdo técnico disposto no Termo de referência e o disposto no Contrato, prevalecerá o de maior benefício ao LAFEPE;

20.6. Em caso de manifestação de desistência, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 183 do Regulamento LAFEPE, sujeitando-se o Licitante às penalidades legalmente estabelecidas;

20.7. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento do LAFEPE.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município do Recife/PE, onde está localizada a sede do LAFEPE.

22. ANEXOS

22.1. Integram este Termo de referência os seguintes anexos:

Anexo I do TR	FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO SOBRE EQUIPE TÉCNICA
Anexo II do TR	DADOS DO(S) ADVOGADO, SÓCIO ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE(S) LEGAL
Anexo III do TR	Matriz de Risco
Anexo IV do TR	Modelo de proposta de preço
Anexo V do TR	Modelo do Contrato

Recife, 22 de abril de 2024.

Luciana Costa Cunha
Superintendência Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO SOBRE EQUIPE TÉCNICA -(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

[Local], [data] de [mês] de 2024.

Ao
LAFEPE -Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A

Prezado (a) Senhor(a)

Para fins de cumprimento do requisito de qualificação estabelecido no Termo de Referência correspondente ao **PROCEDIMENTO Nº XX/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO IMOBILIÁRIO, COMPLIANCE, LGPD E REPRESENTAÇÃO EM TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES** informo que a equipe técnica mínima a ser disponibilizada [•] é formada, pelos profissionais indicados na tabela abaixo, organizados em ordem decrescente por nível profissional:

AREA DE ATUAÇÃO:

NOME DO ADVOGADO	FUNÇÃO (A)	CONDIÇÃO NA SOCIEDADE (B)	NÚMERO INSCRIÇÃO OAB/UF	DA NA TITULAÇÃO
-------------------------	-------------------	----------------------------------	--------------------------------	------------------------

AREA DE ATUAÇÃO:

NOME DO ADVOGADO	FUNÇÃO (A)	CONDIÇÃO NA SOCIEDADE (B)	NÚMERO INSCRIÇÃO OAB/UF	DA NA TITULAÇÃO
-------------------------	-------------------	----------------------------------	--------------------------------	------------------------

Legenda: (A) - (Senior, Pleno, Junior ou Estagiário);

(B) - (Sócio, empregado ou associado)

NÍVEL	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA	ATIVIDADE
Júnior	Recém-formado	1 a 4 anos	Atividade de baixa complexidade, que não exige conhecimento jurídico profundo.

Pleno	Pós-graduado		4 a 9 anos	Atividades mais complexas, que exige conhecimento mais aprofundado. Normalmente toma as decisões em conjunto com um superior
Senior	Pós-graduado mais	ou	10 a 14 anos	Atividade de alta complexidade, que exige conhecimentos especializados. Em regra tem autonomia para decidir.
Master	Pós-graduados + adicionais (mestrado, doutorado, cargo de gestão e outros)	+	Acima de 15 anos	Atua em questões altamente especializadas, com autonomia para gerir processos e demandas. Normalmente coordena uma área ou um cliente, orientando o trabalho da equipe.

Declaro, sob as penas previstas na legislação aplicável, que as informações apresentadas nesse formulário são verídicas e fidedignas.

[Local], [data] de [mês] de 2024.

[•]

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II - DADOS DO(S) ADVOGADO, SÓCIO ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA SOCIEDADE QUE IRÁ FIRMAR O CONTRATO - (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

[Local], [data] de [mês] de 2024.

Ao

LAFEPE -Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A

DADOS DO(S) ADVOGADO, SÓCIO ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA SOCIEDADE QUE IRÁ FIRMAR O CONTRATO

ESCRITÓRIO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO SEDE: _____

CEP: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____ CONTA CORRENTE _____

ENDEREÇO DA FILIAL (SE FOR O CASO): _____

CEP: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

NOME DE QUEM DEVERÁ ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

CARGO QUE OCUPA (informar se na sede ou na filial):

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO DE QUEM DEVERÁ ASSINAR O CONTRATO _____

CEP: _____ FONE: _____ FAX: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE: RG N.º _____ O. EXP. _____ UF _____

OBS: A informação supra deverá constar em folha separada, devendo ser a mesma anexada ao instrumento de procuração ou à cópia do contrato social.

MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL - ANEXO III

MATRIZ DE RISCO- ANEXO III

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual

Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais

Contratado

RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)

Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE

Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)

Contratado

MODELO DE PROPOSTA - ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

Data: // COTAÇÃO DE PREÇO

Processo SEI nº

Ao

LAFEPE - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A

A/C: Luciana Costa Cunha

Superintendência Jurídica

Prezado (a) Senhor(a)

A sociedade de Advocacia, com sede na

Rua/Av..... , inscrita no CNPJ sob o nº

....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada em oferta preço para a presente cotação, propõe a execução dos serviços objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Objeto/ Descrição	Valor anual

Valor global da proposta R\$ xxxxx ()

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros. E ainda, que estamos cientes que o valor proposta anual será pago em

12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas a serem pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

OBSERVAÇÃO: A declaração deve ser emitida em papel timbrado de forma que identifique o proponente (carimbo do CNPJ)

**ANEXO
VI
-
MINUTA
DO
CONTRATO**

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram, de um lado o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, e do outro a **SOCIEDADE DE ADVOGADOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171- 010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, advogado, com Cadastro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº XXXXXXXXXXXXX secção Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 487.248.074-00, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 28 do Estatuto em vigor e no art. 34 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, datada de 30/04/2019, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a **SOCIEDADE DE ADVOGADOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Centro Empresarial XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro de XXXXXXXXXXXXXXXX, Município do Recife/PE, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por seu Sócio, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX-D, secção de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/PE, residente e domiciliado na Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, apt. XXXXXXXXXXXXXXXX, no bairro de XXXXXXXXXXXXXXXX na cidade do Recife/PE, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento n o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX/2021**, vinculado a

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO Nº 00XXXXXXXX/202X, têm justo e

acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos documentos

Fazem parte integrante do presente contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: **a)** Proposta ofertada pela **CONTRATADA**, **b)** a documentação que compõe o processo SEI Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que se encontram vinculado a Inviabilidade de competição nº XXXXX/202X. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato fazendo parte integrante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão às condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto contratual

Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula primeira, a prestar **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONSISTINDO NA PRÁTICA DE TODOS OS ATOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS NAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS, EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM DIREITO IMOBILIÁRIO, COMPLIANCE, LGPD E REPRESENTAÇÃO EM TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS**, visando a atender os interesses do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. - LAFEPE, conforme detalhamento constante no termo de referência e neste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - Da descrição específica do serviço

O CONTRATADO será responsável por:

IMOBILIÁRIO: Auditorias imobiliárias, inerentes a áreas em que se localiza a sede do LAFEPE, com o objetivo de traçar ações necessárias à sua regularização imobiliária e registral, caracterizando-se as supracitadas auditorias pela análise da situação atual dos terrenos objeto em que se encontram a edificação do laboratório do ponto de vista imobiliário, notarial e registral, mediante o exame da documentação fornecida pelo LAFEPE, e também da documentação a ser solicitada aos órgãos extrajudiciais, de cadastro e controle urbano, quais sejam, de forma genérica ou exemplificativa, Cartórios Extrajudiciais Registrais e Notariais, Secretaria do Patrimônio da União-SPU/PE, Gerências Regionais vinculadas à Secretaria de

Política Urbana e Licenciamento da Cidade do Recife e Secretaria de Meio Ambiente, CPRH buscando-se observar eventuais restrições que afetam os terrenos no qual se encontra a sede do LAFEPE e seu parque fabril adotando as medidas de regularização de natureza registral prévia, considerando a necessidade de adequação dos terrenos; Execução da regularização imobiliária de cada terreno, considerando as informações, documentos e conclusões provenientes das auditorias supramencionadas, incluindo o monitoramento e acompanhamento jurídico dos trabalhos e ações de todas etapas da regularização de cada regularização em si, assim como a elaboração dos requerimentos, ofícios, instrumentos contratuais e demais documentos administrativos de caráter jurídico para tanto necessários, e, posteriormente e nos mesmos moldes, efetivação da regularização registral; Elaboração de notas técnicas e pareceres jurídicos de natureza fundiária, imobiliária, registral, urbanístico e ainda respostas às consultas pertinentes ao objeto previsto neste Termo de Referência, quando assim solicitado pelo LAFEPE, com relação aos projetos enquadrados no limite quantitativo acima referido; Acompanhamento dos processos de natureza administrativa em tramitação em órgãos administrativos, relativos aos projetos enquadrados no limite quantitativo acima referido, tais como Serventias Extrajudiciais, Secretaria do Patrimônio da União – SPU/PE, DIRCON etc., por si ou por meio de despachantes contratados pelo LAFEPE, às custas deste Laboratório, para realização das diligências necessárias, com a supervisão da assessoria jurídica da SUJUR - Superintendência Jurídica, cuja rotina de acompanhamento dos processos administrativos deverá ser quinzenal; atuação consultiva estratégica em órgãos administrativos, tais como Serventias Extrajudiciais, Secretariado Patrimônio da União — SPU/PE, DIRCON etc., em caráter pontual e de forma detida, quando houver entraves à evolução da regularização imobiliária ou registral, no tocante aos processos que tramitam nos referidos órgãos, relativos aos terrenos. A verificação e regularização do LAFEPE junto ao município na obtenção de licença de construção, provisória e definitiva para obras novas, bem como a regularização da obras já existentes, que não foram objeto de regularização, terreno no qual se encontra a sede do LAFEPE e seu parque fabril,

TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS: Elaboração e confecção de defesas prévias em auditorias especiais, prestação de contas e demais procedimentos fiscalizatórios (incluindo fase pré-processual); acompanhamento processual dos feitos desde a instauração até o trânsito em julgado com a realização, se necessário, de despachos e sustentações orais e interposição dos recursos cabíveis, sem prejuízo de eventuais pedidos de rescisão.

COMPLIANCE E LGPD: Cuida-se de contratação de Serviços Técnicos Especializados para a elaboração de proposta orientadora para implantação de práticas de Compliance e Proteção de Dados no âmbito do LAFEPE. O objetivo é o alinhamento do trabalho que será desenvolvido atrelado às normas internas e externas com as leis federais específicas. O trabalho a ser realizado pela consultoria a ser contratada deverá propor ações que envolvam:

1. mapeamento dos riscos institucionais;
2. definição e orientação quanto aos papéis e responsabilidades dos agentes internos do LAFEPE;
3. mapeamento das atribuições e competências organizacionais do LAFEPE;
4. estruturação organizacional das Diretorias do LAFEPE;
5. elaboração de regulamentos que direcione os fluxos de trabalho do LAFEPE

6. elaboração de metodologia que agregue as competências transversais de pautas temáticas que compõem a atuação do LAFEPE, alinhado a um fluxo de demanda interna otimizada para consolidar um modelo de atuação institucional;
7. elaboração de documentos voltados para otimização da comunicação interna e externa;
8. elaboração e implantação de controles internos para otimizar a transparência;
9. implantação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades;
10. aplicação efetiva de normativo de integridade no âmbito do LAFEPE;
11. elaboração de documentos voltados para a gestão e desenvolvimento de pessoas; e
12. adequação dos processos internos do LAFEPE quanto às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, considerando as boas práticas nacionais e internacionais de Segurança da Informação que prevejam:
 - a) Política de Privacidade;
 - b) Política de Cookies;
 - c) Adequação contratual com cláusulas gerais e específicas
 - d) Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD;
 - e) Mapeamento do fluxo de tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades do LAFEPE com mapeamento e inventário detalhado com o registro mínimo (mínimo tipo de atividade, tipo de dado, finalidade, descrição do tratamento, agente de tratamento, base legal, forma de armazenamento e compartilhamento); e
 - f) Implantação de um canal de comunicação para os titulares dos dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada somente atuará nas ações indicadas pela Diretoria ou pela Superintendência Jurídica do **LAFEPE**, cujo patrocínio lhe for confiado mediante Termo de Recebimento próprio a ser encaminhado para fins de início do patrocínio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados no escritório da contratada, com a utilização dos seus materiais e equipamentos, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas incidentes sobre o mesmo, exceto o pagamento de taxas, emolumentos e outros necessários a execução do serviço proposto.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

A contratação do objeto deste contrato será realizada pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - Dos prazos de vigência

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, conforme se extrai do **TERMO DE REFERÊNCIA**, prazo este, contado da aposição da última assinatura no contrato, podendo ser prorrogado (ou não) por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitação e Contratos do LAFEPE.

CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos

Os recursos destinados para a presente contratação são próprios do **LAFEPE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da legislação

A legislação que regula a presente contratação é: Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações da LAFEPE - RILC; Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8.429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 e Constituição do Estado Pernambuco; outras legislações, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - Do preço

O preço global do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de procedimento na esfera judicial, sendo o LAFEPE parte Demandante ou Demandada, uma vez obtido êxito ou sucesso, os honorários de sucumbência, nos termos do Estatuto da OAB e do CPC - artigo 85, § 14 e 15 - serão direito do contratado e os honorários de êxito, no percentual de até 10% (dez por cento) do eventual proveito econômico que venha a ser obtido pelo LAFEPE, inclusive em virtude da celebração de acordos, em face da atuação do contratado na propositura e/ou acompanhamento de medidas ou ações judiciais, ou na defesa dos interesses do LAFEPE em processos judiciais, serão calculados conforme a seguir discriminado:

Proveito econômico	Percentual dos honorários de êxito
Até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	10% (dez por cento)
De R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	8% (oito por cento)
De R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	6% (seis por cento)
De R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões)	4% (quatro por cento)
A partir de R\$ 10.000.000,00	2% (dois por cento)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor correspondente ao percentual de honorários de êxito devido ao contratado será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva e acumulada do IPCA, ou conforme o índice que vier a sucedê-lo, considerando-se o período entre a percepção do proveito econômico definitivo pelo LAFEPE e a data do efetivo pagamento dos respectivos honorários ao contratado, pagamento este que deverá ser efetuado pelo LAFEPE no prazo de até 30 (trinta) dias contados pelo mesmo do respectivo proveito econômico definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se por proveito econômico todo ganho financeiro ou economia de recurso, recuperação ou redução de dívida, que decorra de decisão judicial transitada em julgado, da qual não mais caiba recurso, inclusive em virtude da celebração de acordos, e que tenham sido obtidos em processos de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA NONA - Da medição, do faturamento e do pagamento

O pagamento descrito na cláusula oitava, será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a serem pagos mediante a apresentação da Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo gestor do contrato e com a incidência dos tributos exigíveis, acompanhada do relatório mensal, sem emendas, rasuras ou ressalvas, das ações adotadas na resolução das demandas repassadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente em que se realizará o depósito. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s) no LAFEPE e enviada a Superintendência Jurídica, conforme detalhamento contido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cada apresentação de Nota, se necessário, deverão ser atualizados os documentos de habilitação fiscal, solicitados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pela área gestora.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365)$$

TX = Percentual do IPCA anual

PARÁGRAFO SEXTO: No preço constante, deverá estar incluída toda mão de obra necessária para realização da prestação do serviço ora contratado, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratante reserva-se o direito de suspender o

pagamento se o(s) serviço(s) for(em) prestado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer nas hipóteses elencadas pelo Parágrafo Nono do art.175 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos do LAFEPE.

PARÁGRAFO NONO: O **LAFEPE** pagará a **CONTRATADA** os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários a perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a prestação do serviço englobe o reembolso, a contratada deverá indicar na Nota Fiscal, separadamente, a especificação detalhada do serviço a ser reembolsado.

CLÁUSULA DÉCIMA - dos direitos e obrigações

Dos Direitos:

Constitui direito do **LAFEPE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato, encaminhando os documentos necessários à adequada instrução dos processos e procedimentos extrajudiciais em que for envolvido o LAFEPE, bem como prestar as informações complementares pertinentes, sempre que necessárias e solicitadas pela **CONTRATADA**;

10.1.3. Instruir a **CONTRATADA** sobre os procedimentos necessários à correta execução dos serviços, fornecendo as normas e instruções pertinentes aos mesmos.

10.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços objetivando o atendimento das normas, padrões e prazos estabelecidos, podendo ao seu critério utilizar-se de terceiros para essa ação.

10.1.5. Notificar a **CONTRATADA** sempre que ocorra qualquer fato que prejudique, ou venha a prejudicar, a qualidade dos serviços, exigindo providências imediatas quanto a sua regularização.

10.1.6. Acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, permitindo ou não, a seu critério, a subcontratação dos serviços, desde que não haja expressa vedação no termo de referência.

10.1.7. Aplicar as penalidades pertinentes a cada caso, quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados.

10.1.8. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência a este contrato e àquelas pertinentes à execução dos serviços.

10.1.9. Receber o relatório mensal dos serviços executados, efetuando o pagamento do objeto contratado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada pela área gestora.

10.1.10. Reter o pagamento devido à **CONTRATADA** quando não houver comprovação pelo menos de adimplência quanto aos encargos previdenciários e de

FGTS, cabendo a seu critério, quando aquele não solucionar sua situação em tempo razoável, promover junto ao competente órgão jurisdicional a consignação dos respectivos valores.

10.1.11. Observar as obrigações contidas no Termo de Referência

Das Obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da contratada, além de outras decorrentes do termo de referencia, da Lei, do Regulamento Interno de Licitação, Contrato e Convênio e do Instrumento do contrato:

10.2.1. Representar o LAFEPE, nos termos do objeto contratual, quando este for interessada (autora, ré, assistente, embargante, oponente, terceira interveniente), defendendo seus direitos e interesses, acompanhando os necessários procedimentos até decisão final seja ela administrativa ou judicial que envolva o objeto deste contrato, com a interposição de todos os recursos cabíveis, nos prazos legais, e comparecendo a todos os atos processuais que se tornarem necessários, em especial às audiências e julgamento de recursos, em qualquer foro ou tribunal, e bem assim nas ações, exceções e incidentes processuais inter-relacionados, bem como a participação de reunião com o município ou outro órgão administrativo;

10.2.2. Observar o encaminhamento que for determinado pelo LAFEPE, de forma a instruir, sempre, as defesas judiciais ou administrativa coerentemente com as orientações recebidas;

10.2.3. Não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito sem a prévia e expressa autorização do LAFEPE;

10.2.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato;

10.2.5. Utilizar-se, sem qualquer ônus suplementar, pelas instalações e pessoal de seu escritório;

10.2.6. Fornecer mensalmente ao LAFEPE, quando da apresentação do faturamento, referente ao mês faturado, relatório das atividades desenvolvidas, indicando as principais ocorrências e comentando os principais processos e providências adotadas. Sempre que solicitado deverá, ainda, apresentar relatório do andamento detalhado de cada processo. O fechamento do relatório será até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

10.2.7. Fornecer cópia de todo acervo de peças processuais protocolizadas para arquivamento nos processos administrativos abertos no LAFEPE para acompanhamento de cada demanda, disponibilizando-as, mensalmente, através de meio eletrônico (CD ou e-mail).

10.2.8. Solicitar, sempre com antecedência, e por escrito, os documentos necessários à perfeita efetivação da defesa dos interesses do LAFEPE;

10.2.9. Permitir a qualquer tempo ao LAFEPE, por intermédio de sua Superintendência ou por terceiros, inspeção nos processos que se encontram sob a sua responsabilidade, sem que isso implique em restrição à independência profissional;

10.2.10. Observar os princípios de ordem ética e moral, emanados no Estatuto da Ordem dos Advogados – OAB.

10.2.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação.

10.2.12. Seguir as diretrizes técnicas da LAFEPE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela LAFEPE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

10.2.13. Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária ao LAFEPE.

10.2.14. Não utilizar o nome do LAFEPE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

10.2.15. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais e administrativos na forma da lei;

10.2.16 Requerer o pagamento de custas tais como despesas processuais, emolumentos e taxas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.17. Informar ao LAFEPE da existência de depósitos judiciais em favor do laboratório, nos processos em que detiver procuração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências a Superintendência Jurídica do LAFEPE;

10.2.18. Observar os prazos legais para a tomada das medidas necessárias para o atendimento do contrato, encaminhando a Superintendência Jurídica a comprovação da petição devidamente protocolizada e da guia de custas;

10.2.19. Informar à Superintendência Jurídica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as datas das audiências designadas e o que mais for necessário para a boa condução do processo;

10.2.20. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo LAFEPE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

10.2.21. Suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 80 e 81 do Código de Processo Civil, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica do próprio LAFEPE.

10.2.22. Não se pronunciar em nome do LAFEPE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

10.2.23. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao LAFEPE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

10.2.24. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo LAFEPE;

10.2.25. Disponibilizar ou encaminhar para ao LAFEPE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

10.2.26. Informar de imediato à Superintendência Jurídica a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte do LAFEPE;

10.2.27. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, bem como as demais qualificações exigidas neste termo de Referência, no Contrato e no Edital;

10.2.28. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do LAFEPE, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

10.2.29. Na execução do contrato, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados do LAFEPE.

10.2.30. Participar de reunião sempre que convocado na sede do LAFEPE.

10.2.31. Comprovar eventuais gastos que lastreiem pedidos de reembolso na prestação dos serviços, através de Notas Fiscais devidamente discriminadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos acordos judiciais e extrajudiciais

É vedado à contratada realizar, sem a expressa anuência do LAFEPE, qualquer acordo judicial ou extrajudicial, obrigando-se, no entanto, a contratada, a comunicar formalmente qualquer proposta feita, emitindo parecer, expondo a conveniência e a vantajosidade de firmar-se ou não, o acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do sigilo

A contratada deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os serviços executados de acordo com esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do **LAFEPE**. A contratada não poderá usufruir sob qualquer forma, de quaisquer benefícios ou vantagens pela utilização de informações decorrentes dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da subcontratação e do substabelecimento

É expressamente vedado à contratada subcontratar e/ou substabelecer o objeto deste instrumento, bem como transferir ou ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes deste contrato e, por conseguinte, substabelecer as ações cujo patrocínio deles derivarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As tarefas de sustentação oral e comparecimento em audiência, entre outros serviços decorrentes da atividade-fim do contrato estão compreendidas na vedação contida no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente será permitida a subcontratação e/ou substabelecimento parcial de serviços acessórios, nas seguintes condições:

I - A subcontratação e/ou o substabelecimento dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

II - Em qualquer hipótese de subcontratação e/ou de substabelecimento permanece

a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da gestão do contrato e da fiscalização

A Gestão do Contrato será exercida pela Superintendência Jurídica do **LAFEPE** a qual competirá:

- I - Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;
- II - Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;
- III - Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;
- IV - Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;
- V - Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Diretoria, que terá, dentre outras atribuições: I - Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;

- II - Atestar a execução do objeto contratado;
- III - Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência; IV- Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
- V - Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a de execução do objeto contratado;
- VI - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que necessário à regularização das faltas ou defeito observados
- VII - Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização provocando ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato;
- VIII - Sanear, se possível eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- IX - Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;
- X - Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
- XI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para

a adoção das medidas cabíveis.

X - Acompanhar os prazos, inclusive o de vigência do contrato, realizando os procedimentos necessários a sua renovação ou cumprimento

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Das sanções administrativas

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como **LAFEPE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras: I - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo **LAFEPE**;

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **LAFEPE** em virtude de atos ilícitos praticados. III - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

IV - incorrer em inexecução contratual;

V - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VI - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; VII - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

VIII - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

IX - ter sofrido condenação por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

X - deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo **LAFEPE** na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total do Contrato, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - pelo atraso na prestação do serviço (exceto o descumprimento de prazos judiciais e administrativo) em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);- pela recusa na prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

II - pela demora em refazer a prestação do serviço ou corrigir falhas, a contar da notificação ou em reparar o serviço defeituoso, do segundo dia da data da

notificação da rejeição: 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

III - pela recusa da contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois virgula cinco por cento) a 10 (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

IV- pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Regulamento Interno de Licitação e Contratos do LAFEPE - RILC ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

PARÁGRAFO QUARTO: Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, será encaminhada a multa para cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, bem como a obrigatoriedade de indenizar o **LAFEPE** por eventuais prejuízos causados pelo seu descumprimento contratual, devidamente apurado em processo administrativo.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de eventual outro contrato havido entre o **LAFEPE** e a **CONTRATADA**, aplicando-se as compensações previstas nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação da multa não impede que o **LAFEPE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento, no RILC e na Lei Federal no 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **LAFEPE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o **LAFEPE** implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação, devendo ser

adotada as providências previstas no art. 207, parágrafo único, do RILC, caso o contratado tenha outros contratos firmados com o **LAFEPE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **LAFEPE**, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano ao **LAFEPE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e/ou de impedimento de contratar com o **LAFEPE** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato, incorram nas hipóteses previstas no art. 202 do RILC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O descumprimento de prazo processual será apurado em processo administrativo específico, sem prejuízos das perdas e danos dele decorrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários; III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias geriasi agravantese atenuantes; V - os antecedentes da licitante ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses do art. 183 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO : Na forma do art. 185 do RILC, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no RILC permite ao **LAFEPE**:

I - Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuizo causados ao **LAFEPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do reajustamento de preço

O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e mediante requerimento da Contratada, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o disposto pelo RILC e pela Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos casos omissos

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste. Caso seja mantida a

omissão será observada a jurisprudência e as doutrinas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da matriz de risco

Não será objeto de repactuação a incidência de fatos atribuídos à contratada alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

O foro do presente contrato será o da cidade sede do **LAFEPE**, comarca de **RECIFE/PE**, estado de Pernambuco.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Recife/PE, XXXXXXX.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Jurídico Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

SOCIEDADE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Anuniação Cunha**, em 06/06/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51266873** e o código CRC **654C2E67**.

Referência: Processo nº 0060407903.000009/2024-18

SEI nº 51266873